INDICAÇÃO Nº 1348/2025

Divinópolis, 08 de Abril de 2025.

Exmo. Ver. Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis,

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o anteprojeto anexo**, que dispõe sobre a proíbição do uso de mata-burros verticais no município Divinópolis/MG.**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto visa assegurar a segurança nas vias rurais do Município de Divinópolis, uma vez que a utilização de mata-burros com barras verticais tem se mostrado um risco crescente, principalmente para motociclistas, ciclistas e outros condutores de veículos.

O número de acidentes tem aumentado, e a mudança para modelos mais seguros contribuirá significativamente para a prevenção de acidentes bem como melhorando o fluxo. Com a substituição dos mata-burros e a colaboração dos proprietários, estaremos protegendo a vida e a integridade dos cidadãos que transitam por nossas vias rurais, além de garantir a conformidade com as normas de segurança viária. O anteprojeto é uma medida eficaz e necessária para promover a convivência harmônica entre os proprietários rurais e a segurança pública.

Vale ainda salientar, que o Código de Posturas desde Município versa em seu artigo 147 É expressamente proibido aos proprietários de terrenos lindeiros às estradas municipais, ou a qualquer outra pessoa, sob qualquer pretexto: (....) inciso V - colocar mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre fluxo de veículos ou que dificultem os trabalhos de conservação das estradas municipais; bem como com a Lei Orgânica Muncipal, Art. 161 § 4º Compete ao Município a manutenção das estradas de acesso às comunidades rurais, ainda que localizadas no interior de propriedades particulares, nos casos de relevante interesse público.

Desta forma, uma vez que os mata-burros verticais são prejudiciais à passagem de bicicletas e motocicletas, torna-se necessária sua substituição.

Assinado Digitalmente **Walmir**
Ribeiro Vereador - PL

Documento assinado digitalmente - 74Q-4WG-2WK-5Y1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANTEPROJETO DE LEI

Proíbe o uso de mata-burros verticais e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização e instalação de mata-burros com barras verticais no Município de Divinópolis em estradas municipais, sejam elas rurais ou urbanas, ou nas de passagem em terreno lindeiros às estradas municipais.

Art. 2° - Para os fins desta Lei, considera-se mata-burro com barras verticais aquele cuja estrutura seja metálica, ou de alvernaria, ou de madeira e que possui barras dispostas verticalmente, criando espaços entre as barras de modo que dificulte a passagem de bicicletas e motocicletas, aumentando o risco de acidentes.

Art. 3º - Os mata-burros com barras verticais já existentes deverão ser adaptados, substituídos ou removidos, conforme disposto nesta Lei, a fim de evitar danos a condutores de veículos, especialmente motocicletas, bicicletas e outros veículos.

Parágrafo único – Caberá ao Município realizar pelos órgãos compotentes a fiscalização do uso de mata-burros verticais em estradas de acesso em propriedades particulares, por se tratar de relevante interesse público, podendo nesses casos o prôprio Município realizar a adequação, troca ou remoção dos mata-burros ali já instalados pelos modelos mais seguros que possuem barra horizontal,

Art. 4º - Para as vias públicas rurais, a substituição dos mata-burros com barras verticais será de responsabilidade do Município, conforme determina a Lei Orgânica Muncipal (Art. 161, § 4º), observando o orçamento e a disponibilidade de recursos da Prefeitura.

Art. 5º - O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal vigente, incluindo multas e outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Digitalmente
Walmir Ribeiro
Vereador - PL

Documento assinado digitalmente - 74Q-4WG-2WK-5Y1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 08/04/2025 às 18:01:04

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 08/04/2025 às 18:01:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

74Q **4WG** **2WK** **5Y1**